



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO



Ofício PRR/3ª Região  
JLBL - 0379/2014  
(PRR3ª- 00002310/2014)

São Paulo, 06 de fevereiro de 2014.

Excelentíssima Senhora  
**Coordenadora do Grupo de Trabalho Qualidade do Ar da**  
Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos  
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Assunto: Análise crítica da proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 003/1990.

Senhora Coordenadora

Apresento a Vossa Excelência a análise crítica da proposta de Resolução que “dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR, atualiza e complementa a resolução CONAMA nº 3/1990”, elaborada pela Dra. Evangelina Vormittag em conjunto com o Professor Paulo Saldiva, a qual o Ministério Público Federal adota integralmente como subsídio técnico de sua manifestação.

Por seu turno, considerando a complexidade da matéria e sua repercussão para a saúde humana, afetando, portanto, toda a sociedade, imprescindível que se promova uma análise mais aprofundada, com o amplo debate do tema pela comunidade científica das diversas áreas envolvidas, permitindo-se a apresentação de estudos e análises técnicas pelos interessados. Assim, recomenda-se a realização de uma **audiência pública**, para a qual desde logo o Ministério Público Federal oferece seu apoio, prontificando-se a cooperar na organização e realização do evento.

Considerando, outrossim, os trâmites necessários para identificação de especialistas a serem ouvidos, envio de convites e ampla divulgação do evento, propõe-se que a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**



audiência pública seja realizada no mês de maio, em data que Vossa Excelência julgue oportuna.

Registro, por fim, que, como decidido na primeira reunião, realizada no dia 19 de novembro de 2013, a Dr. Evangelina Vormittag, do Instituto Saúde e Sustentabilidade e assistente técnica do Ministério Público Federal, fará a apresentação do estudo publicado pelo Instituto no ano passado, que aborda questões relevantes para o debate da matéria tratada por esse GT, bem como aponta algumas deficiências do Decreto nº 59113/2013, do Estado de São Paulo, adotado como referência para a proposta de resolução em discussão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

  
**JOSÉ LEONIDAS BELLEM DE LIMA**  
Procurador Regional da República  
Representante do Ministério Público Federal  
no CONAMA